

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 077/2010

Processo: 356/2010

Ante Projeto: 101/10

Decreto: -

Resolução: -

Emenda: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 18 / 10 / 10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Retirado pelo autor no dia 04/10/11

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 19 / 10 / 2010

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 001/11 – GAB

Pontal do Paraná, 04 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Requer devolução de Proposições de Autoria do Poder Executivo

Senhor Presidente:

Considerando a ausência de deliberação por parte deste Poder Legislativo de várias mensagens devidamente acompanhadas de Projetos de Lei, solicito os bons préstimos desta Presidência no sentido da devolução de todas as Mensagens de autoria do Poder Executivo e seus respectivos Projetos de Lei não colocados para discussão e votação nesta Casa de Leis durante os anos de 2009 e 2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 002/2010
Data 04.01.11
Hora 14:26
Resp Luana Rebusi


RUDISNEY GIMENES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 077/2010 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 077/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, requerendo que seja apreciada e aprovada pela unanimidade dos nobres edis, a **Mensagem nº 077/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo nº 356/2010
Data 18 / 10 / 10
Hora 15:17
Resp Paula Rebeci

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº077/10

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação.”**

A medida pretende, com a aprovação desta Casa de Leis, promover pavimentação em ruas e logradouros do Município, com a participação da comunidade envolvida.

Para que se viabilize o Plano Comunitário de Pavimentação, o contribuinte que aderir ao mesmo, terá direito a desconto no IPTU, além do benefício da pavimentação.

Bom ressaltar que, além do aspecto visual, tal projeto trará benefícios a médio e longo prazo no que se refere à manutenção de vias e logradouros públicos, em especial, com a diminuição de custos para tal.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado, por essa Casa Legislativa, recebendo a aprovação unânime dos vereadores e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 101/2010

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários, detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado e, em especial para :

- I - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias municipais;
- II - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto, pavimentação asfáltica e serviços complementares;
- III - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;
- IV - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria;
- V - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;
- VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – em relação às Obras, Serviços e Projetos:
 - a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;
 - b) o Município, através do setor competente, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;

c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações aprovados pelo Município, sendo que qualquer modificação, que no decorrer das obras se faça necessária, sejam nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser autorizado pelo Município e se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser apresentada ao Município pela empresa contratada e aprovadas pelos contratantes;

d) o Município somente concederá alvará para pavimentação mediante comprovação de que $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou mais dos proprietários dos imóveis do trecho a ser pavimentado concordem com o empreendimento, sendo considerado este percentual proporcional ao número de proprietários do respectivo trecho;

e) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por Lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e a segurança pública e também providenciarão, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;

f) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, bem como por qualquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros;

g) as empresas contratadas, no momento da solicitação do alvará de pavimentação, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico pela execução da obra, o qual deverá estar cadastrado no Município;

h) a fiscalização deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;

i) o Município, ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contratantes na forma do instrumento formal pactuado;

j) a empresa somente poderá iniciar a obra com o Alvará de Pavimentação liberado pelo Departamento de Urbanismo;

k) a empresa deverá concluir a obra até o prazo máximo estabelecido no Alvará de Pavimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

l) a obra somente será declarada realizada após emissão do Certificado de Conclusão de Obra, fornecido pelo Município;

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas, será este, efetivado junto ao Departamento de Urbanismo, com validade de dois anos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) documento que comprove estar o responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III – em relação ao contrato:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, sendo que o Município de Pontal do Paraná acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo 3/4 (três quartos) dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo, para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas referente aos imóveis lindeiros beneficiados, mais o rateio do cruzamento de ruas do trecho a ser pavimentado;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;

f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento da obra e serviços contratados;

g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito ao Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

h) As empresas que forem notificadas e não cumprirem o prazo para regularizar a situação dos serviços objetos do Alvará de Pavimentação, serão automaticamente excluídas do Plano Comunitário de Pavimentação.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários dos imóveis do trecho, os quais receberão do Município, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, não incluídas as taxas, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes àquele em que as obras e serviços forem executados.

§ 1º. O benefício tratado neste artigo, só terá validade com o Certificado de Conclusão de Obras e após a emissão do Certificado, será enviada ao Cadastro Técnico a relação com as inscrições imobiliárias para o devido desconto no IPTU, no exercício que fizer jus.

§ 2º. Os prédios e condomínios terão os descontos rateados em proporcionalidade e sua divisão.

Art. 4º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado, quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos legais a partir da data de expedição do Certificado de Conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU no ano subsequente.

§ 3º. Estando quitado o pagamento pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado num prazo de 30 dias às empresas credoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As informações repassadas pela empresa contratada ao Município, conforme § 1º deste artigo, são de inteira responsabilidade do prestador da informação, respondendo civil e criminalmente pela sua exatidão.

§ 5º. Nos locais onde a Pavimentação representar benefício significativo para o crescimento do Município, havendo interesse da Administração Municipal, identificado em procedimento administrativo próprio, o mesmo poderá tornar obrigatória a referida Pavimentação, independente do disposto na letra "d" do artigo 2º.

Art. 6º - A empresa contratada fica restrita à execução de obras simultâneas em até 1.000 (um mil) metros lineares e, para obter novas licenças de construção, a mesma deverá ter executado um número superior a 70% (setenta por cento) das obras contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revoga-se a Lei nº496/2004.

Pontal do Paraná, 13 de outubro de 2010.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo


Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral



LEI Nº 496/04

Sumula: "Concede desconto no IPTU, para contribuintes que assumirem o custo de pavimentação do Município em ruas e logradouros e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do IPTU, por 08 (oito) anos, para os contribuintes, cujos lotes ou terrenos confrontam-se com via pública em processo de pavimentação, que assumirem a responsabilidade financeira decorrente da parte que couber ao Município.

§ 1º. Só é autorizado acordo para os casos que os contribuintes assumam formalmente o pagamento total da pavimentação de responsabilidade do Município, no local.

§ 2º. A empresa empreiteira que efetuar o calçamento deverá obrigatoriamente participar do acordo para ficar formalmente ciente de quais contribuintes assumiram o ônus do pagamento, opondo a assinatura do representante no respectivo termo, com a total desoneração do Município, administrativa ou judicialmente, no caso de inadimplência daqueles.

§ 3º. Se a Administração entender em determinados casos que o acordo será lesivo ao patrimônio municipal, poderá recusá-lo, motivando tecnicamente a recusa, com a demonstração, em planilha contábil, do provável prejuízo.

Art. 2º- Aplicam-se as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 175, de 09 de dezembro de 1999.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de Abril de 2004.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 149/10

HORA: 14:15

DATA: 22/10/2010

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Atestamos que o presente documento ficou exposto
no Edital de Avisos durante o Período de :

08, 11, 10

11, 11, 10

Pontal do Paraná, 11, 11, 10

Nome: Edineia Roberto

Cargo: Ass. Adm

Assinatura: EB

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

- Projeto de Lei n.º 101/2010, que, súmula: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação.”



Nelson Lorençone
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 125/2010

Pontal do Paraná, 22 de outubro de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário


Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar às suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 101/2010, que, súmula: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação".

Atenciosamente


Alfredo Rizental Junior


em
26/10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N 101/2010

AUTOR: Executivo

SÚMULA "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao PROJETO DE LEI N 101/2010 – Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo propõe o projeto de Lei acima Sumula.

Tem por objetivo a viabilizar a pavimentação em ruas e logradouros do município com a participação da comunidade interessada, beneficiando com redução no IPTU aqueles que aderirem ao plano.

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná e demais leis esparsas poder executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como expõe em suas razões motivadoras, pois trata-se de um projeto de alta relevância social. Pois essa iniciativa já deveria ser proposta a mais tempo, atende o interesse particular e sobretudo o interesse público.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal estadual e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende a Lei e o interesse comunidade pontalense.

III – Voto

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2010.



Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

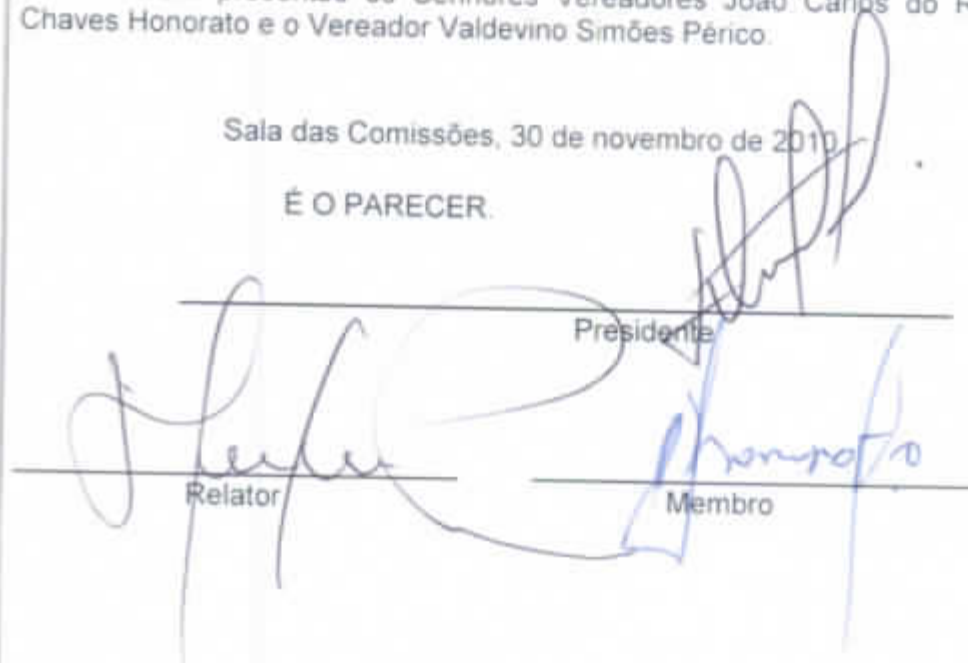
Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 30 de novembro de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referência.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador José Chaves Honorato e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

É O PARECER.



Presidente

Relator

Membro